



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.546, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

PLi 54/2000

"Dispõe sobre a Segurança de Trânsito Municipal nas Portas das Escolas dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – A Segurança do Trânsito nas Portas das Escolas, tem como objetivo proteger os alunos da Pré - Escola e Ensino Fundamental, nos horários de entrada e saída de cada turno.

Art. 2º) – A Segurança Pública de Trânsito nas Portas das Escolas será composta por diversos segmentos da sociedade, com funções específicas tais como:

- DETRAN – Departamento de Trânsito do Município;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Secretaria Municipal de Educação e
- Escolas Municipais, Estaduais e Particulares com seus corpos discente e docente.

I – Os Órgãos acima relacionados atuarão no acompanhamento e execução da Segurança Pública Municipal nas Portas das Escolas.

II – O DETRAN, a Polícia Militar e a Polícia Civil ficarão responsáveis pela Educação e treinamento dos Professores, alunos e detentos de pena alternativa, ou em no cumprimento de Condicional, com expressa autorização do Poder Judiciário e, ou do Ministério Público.

III – Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município, a incumbência de criar e desenvolver programas de educação para a Segurança Pública nas Portas das Escolas, como também garantir ampla divulgação, todas de acordo com as normas do DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) – Em frente a cada Escola, será colocado um PAINEL LUMINOSO, atravessado de um lado para o outro da rua com os dizeres:

- *ao centro* – SIGA - *nas laterais* – PARE-

Art. 4º) – Cada painel será controlado por agentes mirins, isto é: um aluno com idade acima de 12 (doze) anos, acompanhado por um adulto, referenciado no inciso II, do artigo 2º.

Art. 5º) - A indicação dos responsáveis pelo painel luminoso será feita pela escola em comum acordo com o DETRAN, sendo usados os coletes com emblemas do órgão permissionário.

Art. 6º) – Os condutores de veículos automotores, ciclistas e outros serão alertados, parando e preferenciando a travessia dos alunos.

Art. 7º) – As faixas serão escritas na pista de rolamento, de qualquer piso, numa distância de 100 (cem) metros das Escolas em ambos os sentidos, com a seguinte inscrição: “ATENÇÃO ESCOLA”.

Art. 8º) – As escolas serão responsáveis:

- I – pela divulgação e orientação dos alunos e seus pais;
- II – liberação dos alunos nos horários de entrada e saída.

Art. 9º) – Os pais disponíveis de tempo, poderão atuar como fiscais nas portas das escolas.

Art. 10º) – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2000.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal